

## Certificação Legal das Contas

### Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas da **Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, I.P.S.S.**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2014, que evidencia um total de € 11.960.264 e um total de fundo de capital de € 5.961.589, incluindo um resultado líquido de € 295.953, a Demonstração dos Resultados por naturezas e a Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

### Responsabilidades

2. É da responsabilidade da Mesa Administrativa a preparação das demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### Âmbito

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos números 7 e 8 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas e Directrizes Técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras contêm ou não distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:
  - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação;
  - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
  - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

*Handwritten signature/initials*

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

#### **Reservas**

7. A Entidade continua a não preparar reconciliações bancárias para as contas de depósitos à ordem e também não discrimina, por conta corrente, as contas de D.O. de que é titular. Não obstante termos utilizado procedimentos alternativos de auditoria não nos foi possível obter a evidência considerada necessária nas circunstâncias para podermos formar opinião sobre a adequabilidade do saldo apresentado no balanço e que ascende a € 191.113,57.
8. À semelhança dos anos anteriores reiteramos o facto de a entidade ter beneficiado de subsídios ao investimento em que não nos foi possível identificar os suportes contratuais de alguns deles, designadamente do período anterior a iniciarmos funções de revisão legal das contas. Verificámos que a contabilização dos subsídios ao investimento atribuídos foi feita numa conta de “rendimentos a reconhecer” em vez de ter sido, tal como estabelece a norma aplicável, em capital próprio. Por tal facto o passivo encontra-se sobrevalorizado em 278 954,80 e o capital próprio subavaliado no mesmo valor.
9. A entidade detém 100% do capital da sociedade de suporte à “Parafarmácia” que apresenta capitais próprios negativos com níveis que, no nosso julgamento profissional, tornam o crédito sobre essa sociedade, no valor de 107 453,59 euros tendencialmente incobrável, pelo que o ativo e o capital próprio se encontram sobrevalorizados no montante mencionado.

#### **Opinião**

10. Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos dos ajustamentos que poderiam manifestar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafos n.º 7 acima e ponderado o efeito do desacordo transcrito nos parágrafos números 8 e 9 acima, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira **Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, IPSS**. em 31 de Dezembro de 2014 e o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com o sistema de normalização contabilístico para as entidades do setor não lucrativo.

### Relato sobre Outros Requisitos Legais

11. É também nossa opinião que a informação constante do Relatório de Gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

### Ênfases

Sem modificarmos a opinião expressa no parágrafo número 10 acima chamamos a atenção para os seguintes factos:

12. A entidade dispõe de uma padaria que se constitui num ramo de atividade tributável em sede de IRC e IVA e, nessa conformidade, a contabilidade deve refletir todas as operações e cumprir com todas as obrigações declarativas referentes a estes impostos.
13. A entidade não preparou o mapa modelo 32 das depreciações / amortizações, o qual faz parte integrante da prestação de contas e do dossier fiscal.
14. Pelo facto de não nos ter sido apresentada a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração de fluxos de caixa não as pudemos apreciar, razão pela qual não a incluímos na nossa opinião.
15. A entidade está obrigada a implementar o sistema de inventário permanente para o controlo dos inventários e constatamos que, a esta data, tal não se encontra em funcionamento.
16. Em relação aos ativos fixos tangíveis a Entidade ainda não dispõe do inventário e do cadastro, embora já se encontre em preparação, o que dificulta o seu controlo e a apreciação da sua existência e funcionamento. Assim, dever-se-á incluir como prioridade, no mais curto prazo de tempo, a operação de inventário e cadastro da totalidade do património fixo (investimentos), em conformidade com o manual de procedimentos e de controlo interno, incluindo todos os bens sujeitos a registo, ou seja, as propriedades rústicas e urbanas propriedade da Santa Casa.
17. As divulgações no Anexo, mormente as relacionadas com ativos fixos tangíveis e Inventários, não são concordantes com a relevação contabilística feita no Balanço

Bragança, 02 de Junho de 2015



Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues (R.O.C. nº 1047)  
Em representação da S.R.O.C.n.º 92 Fernando Peixinho & José Lima